



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Processo nº: 202003000219012
Interessada: Diretoria de Correição e Serviços de Apoio da CGJ
Assunto: Solicitação Extrajudicial

DECISÃO

Trata-se de solicitação formulada pelo 2º Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Dr. Algomiro Carvalho Neto, pelo Diretor de Correição e Serviços de Apoio, Sr. Sérgio Dias dos Santos Júnior e pelo Assessor de Orientação, Sr. Ubiratan Alves Barros, com vistas ao envio de comunicação coletiva aos Notários e Registradores do Estado de Goiás acerca das medidas preventivas a serem adotadas objetivando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais.

Após a expedição do Ofício-Circular nº 120/2020 (evento 5), procedeu-se a oitiva do Diretor do Centro de Saúde deste Tribunal de Justiça, Dr. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro, o qual, tendo em vista o grau de avanço dos casos de contaminação pelo supracitado vírus, sugere o fechamento das unidades cartorárias, por 45 (quarenta e cinco) dias, período em que o atendimento aos usuários deverá ser realizado, prioritariamente, via telefone e endereços eletrônicos (e-mails), mantido o sistema de rodízio no plantão, para casos urgentes (evento 15).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Na sequência, os solicitantes apresentaram o Ato Conjunto nº 02/2020, recomendando a suspensão do atendimento ao público nos serviços extrajudiciais goianos, em atenção à manifestação do Diretor do Centro de Saúde desta Corte e às diversas solicitações encaminhadas por Diretores de Foro e cartorários (evento 17).

Ao teor do exposto, considerando a necessidade de intensificar as medidas temporárias de prevenção ao contágio dos delegatários, interinos e demais responsáveis pelos expedientes extrajudiciais, bem como dos seus usuários pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19), ante o progressivo avanço dos casos de contaminação em todo país, acolho a sobredita recomendação e determino, sem prejuízo do regular funcionamento do trabalho essencial à sociedade, a suspensão do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Goiás, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 23/03/2020, mediante a edição da competente portaria.

Durante o período acima estabelecido:

I - as atividades cartorárias deverão ser realizadas por meio das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelos notários ou registradores, inclusive por intermédio das Centrais Eletrônicas já implementadas e em funcionamento, ressalvados os casos excepcionais e urgentes que exijam a presença física dos interessados na serventia, com horário previamente agendado, observando-se, em tais hipóteses, as recomendações de higiene e de segurança exaradas pelos órgãos oficiais e aquelas previstas no Ofício Circular nº 120/2020/CGJ;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

II – os auxiliares e colaboradores atuarão em regime preferencial de teletrabalho, observadas as peculiaridades do serviço desempenhado por cada especialidade cartorária, dando-se preferência às pessoas que estejam em grupo de risco;

III - os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas deverão funcionar em regime de plantão, para fins de registro de nascimento e óbito;

IV - em relação à celebração de casamentos, determino, ainda, além das orientações repassadas no Ofício Circular nº 120/2020/CGJ:

a) tentar contato com os nubentes com casamento já agendados, a fim de verificar a possibilidade de adiamento da celebração;

b) adotar cautela na marcação de novos casamentos pelos próximos 45 (quarenta e cinco) dias, orientando os nubentes a, quando possível, adiar o ato;

c) restringir o número de casamentos a ser celebrado em cada data, de modo a diminuir o fluxo de pessoas na serventia.

O prazo de suspensão em referência poderá ser revisto a cada 15 (quinze) dias, à luz dos informes oficiais acerca da pandemia referente à COVID-19 no Estado de Goiás.

Promova-se a publicação e ampla divulgação do ato.

Cientifiquem-se os solicitantes; o ilustre Presidente desta Corte; o Comitê Gestor da Crise do Sistema de Justiça no Estado de Goiás, na pessoa de seu membro e 3º Juiz Auxiliar desta Casa, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas; os Diretores de Foro e os responsáveis



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

pelos serviços extrajudiciais em referência, encaminhando-lhes cópia desta decisão e da portaria respectiva.

Anote-se na DGE e, ultimadas as medidas, sigam os autos ao 2º Juiz Auxiliar deste Órgão Correicional, para o devido acompanhamento.

A reprodução deste *decisum* serve como ofício.

À Secretaria Executiva, **imprimindo-se máxima urgência e tramitação prioritária.**

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 298482587299 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219012

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 19/03/2020 às 20:53